



Propriedade Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Edição

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:	
Arbitragem para definição de serviços mínimos: 	
Regulamentação do trabalho:	
Despachos/portarias:	
- Borrachas Portalegre, Sociedade Unipessoal L.da - Autorização de laboração contínua	869
Portarias de condições de trabalho: 	
Portarias de extensão:	
- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (indústria de batata frita, aperitivos e similares)	870
- Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a ITA - Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato do Comércio, Escritórios, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo (SinCESAHT)	871
Convenções coletivas:	
- Acordo de empresa entre a The Navigator Company, SA e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra - Alteração salarial e outras	873
- Contrato coletivo entre a Associação de Empresas do Sector de Actividade de Prestação de Serviços de Assistência em Escala ao Transporte Aéreo e o Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA - Integração em níveis de qualificação	875
- Acordo de empresa entre o Metropolitano de Lisboa, EPE e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS e outros - Integração em níveis de qualificação	875

Decisões arbitrais:	
•••	
Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:	
•••	
Acordos de revogação de convenções coletivas:	
Acordos de revogação de convenções coletivas.	
Jurisprudência:	
•••	
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I – Estatutos:	
- Sindicato dos Educadores e Professores Licenciados pelas Escolas Superiores de Educação e Universidades - SEPLEU - Alteração	878
II – Direção:	
- Sindicato dos Educadores e Professores Licenciados pelas Escolas Superiores de Educação e Universidades - SEPLEU - Elei-	
ção	878 882
Associações de empregadores:	
I – Estatutos:	
•••	
II – Direção:	
···	
Comissões de trabalhadores:	
I – Estatutos:	
- About The Future - Empresa Produtora de Papel, SA - Nulidade parcial	882

Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 14, 15/4/2017

II – Eleições:	
- Resiquímica - Resinas Químicas, SA - Eleição	883
Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:	
I – Convocatórias:	
- Irmãos Monteiro, SA - Convocatória	883
- I.M., Inapal Metal, SA - Convocatória	883
II — Eleição de representantes:	
- Câmara Municipal de Oeiras - Eleição	884
- FEHST Componentes, L. ^{da} - Eleição	884

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.msess.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
 - d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- *e)* Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CC - Contrato coletivo.

AC - Acordo coletivo.

PCT - Portaria de condições de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação - *Depósito legal n.º* 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

•••

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Borrachas Portalegre, Sociedade Unipessoal L.da -Autorização de laboração contínua

A empresa «Borrachas Portalegre, Sociedade Unipessoal, L.da», NIF 504403141, com sede na Rua Eng.º Mira Amaral, Zona Industrial de Portalegre, freguesia de Urra, concelho e distrito de Portalegre, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, autorização para laborar continuamente no seu estabelecimento industrial, setor de manutenção, localizado no local da sede. A atividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, sendo aplicável o contrato coletivo de trabalho para o sector das indústrias químicas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de novembro de 2015.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica e económica, decorrentes do acréscimo significativo do número de encomendas recebidas, com o consequente aumento da produção. Tal situação originou uma falta de capacidade do departamento de manutenção, responsável, entre outras, pela inspeção periódica dos equipamentos e instalações, garantindo a segurança de todos os operadores bem como a conservação e bom funcionamento de todas as máquinas, necessários ao cumprimento dos objetivos definidos.

Ora, mediante o exposto, de modo a alcançar o acréscimo definido dos objetivos de produção, a requerente necessita de ampliar o seu período de laboração para o setor da manutenção, tornando-o contínuo. No que concerne aos trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido, foram os mesmos consultados, não levantando obstáculos ao processo em curso.

Assim, e considerando que:

1- Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;

- 2- A comissão de trabalhadores, instada a pronunciar-se, nada opôs à pretensão da empresa;
- 3- A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;
- 4- Se encontra autorizada a laboração no estabelecimento industrial, de acordo com Licença de Exploração Industrial emitida em 27 de abril de 2005, pela ex-Direção Regional de Economia do Alentejo, do então designado Ministério das Atividades Económicas e do Trabalho;
- 5- O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Determinam, enquanto membro do Governo responsável pelo setor em causa, o Secretário de Estado da Indústria, ao abrigo da competência que lhe foi delegada nos termos do disposto na alínea *a*) do número 11 do Despacho n.º 2983/2016, do Ministro da Economia, de 17 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro, e enquanto membro do Governo responsável pela área laboral, o Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo da competência que lhe foi delegada nos termos da alínea *a*) do número 1.6 do Despacho n.º 1330/2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, e os termos do número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o seguinte:

É autorizada a empresa «Borrachas Portalegre, Sociedade Unipessoal, L.da», a laborar continuamente no seu estabelecimento industrial, localizado na Rua Eng.º Mira Amaral, Zona Industrial de Portalegre, freguesia de Urra, concelho e distrito de Portalegre.

30 de março de 2017 - O Secretário de Estado da Indústria, *João Pedro do Rego dos Santos Vasconcelos* - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

• • •

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (indústria de batata frita, aperitivos e similares)

As alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal abrangem as relações de trabalho entre empregadores que no território nacional se dediquem à atividade de fabrico de batata frita, aperitivos e similares e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações da convenção na mesma área geográfica e âmbito de setor de atividade aos empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante e aos trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pela associação sindical outorgante, observando o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

De acordo com o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2014, a parte empregadora subscritora da convenção cumpre o requisito previsto na subalínea i) da alínea c) do número 1 da RCM porquanto, tem ao seu serviço 89,5 % dos trabalhadores do setor de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão.

Considerando que a convenção atualiza a tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Segundo os Quadros de Pessoal de 2014, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão, representa um acréscimo nominal de 0,3 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

Considerando ainda que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica

de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE), n.º 6, de 15 de fevereiro de 2017, ao qual a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal deduziu oposição à eficácia retroativa da portaria de extensão, prevista no número 2 do artigo 2.º, pretendendo que a mesma seja idêntica à prevista na convenção coletiva. Nesta matéria, a alínea c) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho apenas admite que os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho não negociais possam conferir eficácia retroativa às cláusulas de natureza pecuniária. Acresce que, entre os critérios a observar no procedimento para emissão de portaria de extensão, o número 3 da RCM determina que a eficácia retroativa da extensão das cláusulas de natureza pecuniária não pode exceder o primeiro dia do mês da publicação da portaria de extensão no Diário da República. Neste sentido, o número 2 do artigo 2.º da presente portaria estabelece a produção de efeitos das tabelas salariais e das cláusulas de natureza pecuniária previstas nas convenções até ao limite máximo previsto na RCM.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nos termos do número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, nomeadamente o critério previsto na subalínea i) da alínea c) do número 1 da RCM, promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Assim.

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e

a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (indústria de batata frita, aperitivos e similares) publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 39, de 22 de outubro de 2016, são estendidas no território do Continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade de fabrico de batata frita, aperitivos e similares e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) As relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam a atividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.
- 2- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- A tabela salarial e as cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

30 de março de 2017 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a ITA - Associação

Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato do Comércio, Escritórios, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo (SinCESAHT)

Nos termos e para os efeitos dos números 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social proceder à emissão de portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a ITA - Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato do Comércio, Escritórios, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo (SinCESAHT), respetivamente, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 7, de 22 de fevereiro de 2017 e n.º 8, de 28 de fevereiro de 2017, ao

abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

30 de março de 2017 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Nota justificativa

As alterações dos contratos coletivos entre a ITA - Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato do Comércio, Escritórios, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo (SinCESAHT), respetivamente, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, de 22 de fevereiro de 2017 e n.º 8, de 28 de fevereiro de 2017, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que em território nacional se dediquem à atividade da indústria de tripas e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que outorgaram as convenções.

As partes signatárias requereram a extensão das referidas alterações a todas as empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante que na área de aplicação das convenções se dediquem à mesma atividade e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias nelas previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes, observando o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

De acordo com o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2014, a parte empregadora subscritora das convenções cumpre o requisito previsto na subalínea *i*) da alínea *c*) do número 1 da RCM, porquanto tem ao seu serviço 90,7 % dos trabalhadores do setor de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão.

Considerando que as convenções atualizam as tabelas salariais e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão das tabelas salariais. Segundo os Quadros de Pessoal de 2014, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão representa um acréscimo nominal de 0,1 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

Consideração ainda que as convenções são substancial-

mente idênticas procede-se, conjuntamente, à extensão.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nos termos do número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, nomeadamente o critério da representatividade previsto na subalínea *ii*) da alínea *c*) do número 1 da RCM, promove-se a extensão das alterações dos contratos coletivos em causa.

Projeto de portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a ITA - Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato do Comércio, Escritórios, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo (SinCESAHT)

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos coletivos entre a ITA - Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato do Comércio, Escritórios, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo (SinCESAHT), publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, de 22 de fevereiro de 2017 e n.º 8, de 28 de fevereiro de 2017, são estendidas no território do Continente:

- a) As relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade da indústria de tripas e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- As tabelas salariais e as cláusulas de natureza pecuniária previstas nas convenções produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre a The Navigator Company, SA e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra -Alteração salarial e outras

Alteração salarial e outras ao acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de abril de 2016.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1- O presente acordo de empresa (AE) aplica-se em todo o território nacional, e obriga, por um lado, a The Navigator Company, SA cuja atividade consiste na produção de pasta para papel e papel e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.
- 2- Estima-se que o presente acordo de empresa se aplique a cerca de 529 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1- Este AE entra em vigor cinco dias após a data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e tem um prazo de vigência de dois anos, salvo o disposto no número seguinte, substitui o texto publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2013, e posteriores alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de maio de 2014, *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de abril de 2015 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de abril de 2016.

Cláusula 42.ª

Férias

1- Os trabalhadores abrangidos por este acordo têm direito a gozar, em cada ano civil, e sem prejuízo da retribuição, um período de férias igual a 25 dias úteis.

Cláusula 63.ª

Remuneração de trabalho suplementar

1- O trabalho suplementar é pago de acordo com os coeficientes indicados no quadro abaixo:

Tipo das horas em trabalho suplementar		Coeficiente
Dia útil - Diurna	1.ª hora e seguintes	1,375
Dia útil - Noturna	1.ª hora e seguintes	1,75 a)
D:- d- f-1/d	Diurna	2,25
Dia de folga/descanso	Noturna	2,375 a)

a) Inclui sub. trabalho noturno.

2- O trabalho prestado em dia feriado será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R(tf) = Rh \times T(tf) \times 2,4$$

sendo:

R(tf) = Remuneração do trabalho prestado em dia feriado Rh = Retribuição horária

T(tf) = Tempo de trabalho prestado em dia feriado

Cláusula 64.ª

Abono para falhas

- 1- Ao trabalhador que exerça e enquanto exerça funções de caixa, cobrança ou pagamentos, tendo à sua guarda e responsabilidade valores em numerário, será atribuído um abono mensal para falhas de 56,12 €.
- 2- Não tem direito ao abono para falhas o trabalhador que, nos termos do número 1, movimente verba inferior a 565,53 € mensais, em média anual.

Cláusula 67.ª

Subsídio de alimentação

3- Quando não haja possibilidade de fornecimento de refeição em espécie, cada trabalhador terá direito a um subsídio de 7,35 € por cada dia de trabalho prestado.

• • •

ANEXO II

Bandas salariais 2017

Quadros superiores

(Novas bandas salariais)

Job Grade	Bandas Sa	Bandas Salariais (€ / Ano)	
19	73.800 €	-	110.700 €
18	55.800 €	-	83.700 €
17	48.700 €	-	73.050 €
16	41.800 €	-	62.700 €
15	31.000 €	-	46.500 €
14	25.300 €	-	37.950 €
13	21.600 €	-	32.400 €

Quadros Médios

Níveis	Bandas Salariais (€ / Mês)		
D2	1.582 €	-	3.301 €
D1	1.291 €	-	2.448 €

Executantes

Nível	Zona de Admissão	Banda Salarial (€ / mês)	
C2		1.352 €	2.388 €
C1		1.190 €	2.173 €
B2		1.085 €	1.975 €
B1		978 €	1.507 €
A2	781 €	890 €	1.382 €
A1	711 €	815 €	1.101 €

ANEXO III

A.1. Cláusulas

Cláusula 76.ª

Subsídio de infantário

- 1- A empresa comparticipará nas despesas com a frequência de infantário, no seguinte valor:
 - Infantário 65 €;

•••

Cláusula 91.ª

Regalias sociais

- 1- A empresa garantirá a todos os seus trabalhadores, nas condições das normas constantes de regulamento próprio, as seguintes regalias:
 - c) Subsídio especial a deficientes: 90,54 €.

Mitrena, 20 de março de 2017.

Pela The Navigator Company, SA:

João António Xavier da Costa Ventura, na qualidade de mandatário.

João Paulo de Carvalho Luiz, na qualidade de mandatário.

Pela Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT, em representação das seguintes organizações sindicais filiadas:

SINDEQ - Sindicato das Indústrias e Afins.

SITEMAQ - Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra.

E em representação da FE - Federação dos Engenheiros, que para o efeito a credenciou, e que representa os seguintes sindicatos:

SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos;

SERS - Sindicato dos Engenheiros;

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

José Luis Carapinha Reis, na qualidade de mandatário. António Alexandre Picareta Delgado, na qualidade de mandatário.

Vitor Manuel Tavares, na qualidade de mandatário.

Depositado em 4 de abril de 2017, a fl. 15, do livro n.º 12, com o n.º 42/17, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Associação de Empresas do Sector de Actividade de Prestação de Serviços de Assistência em Escala ao Transporte Aéreo e o Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA - Integração em níveis de qualificação

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, l.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo CC mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, l.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2016.

2- Quadros médios

2.2- Técnicos de produção e outros

Técnico de tráfego de assistência em escala (TTAE)

4- Profissionais altamente qualificados

4.1- Administrativos, comércio e outros

Operador de assistência em escala (OAE)

4.2- Produção

Técnico de manutenção de equipamento de assistência a avião (TMEAA)

Acordo de empresa entre o Metropolitano de Lisboa, EPE e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS e outros - Integração em níveis de qualificação

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, l.ª série, n.º 11, de 22 de março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo AE mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, l.ª série, n.º 47, de 22 de dezembro de 2016.

1- Quadros superiores

Coordenador administrativo

Coordenador de desenho
Coordenador de eletrónica
Coordenador de serviços
Inspetor comercial
Inspetor de movimento
Inspetor de obras
Inspetor de sala de comando de energia
Inspetor de tração

Inspetor de via

Mestre

Projetista (B3)

Secretário de administração (A3)

Técnico principal (A3)

2- Quadros médios

2.1- Técnicos administrativos

Secretário de administração (A1, A2) Técnico principal (A1, A2)

2.2- Técnicos de produção e outros

Encarregado de tração

Encarregado comercial

Encarregado de movimento

Encarregado de sala de comando de energia

Projetista (B1, B2)

4- Profissionais altamente qualificados

4.1- Administrativos, comércio e outros

Fiscal (B6)

Operador comercial (C6)

Técnico administrativo (C9)

Técnico auxiliar (C9)

4.2- Produção

Desenhador (C9)

Maquinista (A6)

Maquinista de manobras (A6)

Oficial canalizador (B9)

Oficial carpinteiro (B9)

Oficial eletricista (B9)

Oficial eletromecânico (B9)

Oficial estofador (B9)

Oficial ferramenteiro (B9)

Oficial pedreiro (B9)

Oficial pintor (B9)

Oficial serralheiro mecânico (B9)

Oficial soldador (B9)

Oficial torneiro mecânico (B9)

Oficial de via (B9)

Técnico de eletrónica (A7)

5- Profissionais altamente qualificados

5.1- Administrativos

Técnico administrativo (C1, C2, C3, C4, C5, C6, C7, C8)

5.2- Comércio

Operador comercial (C1, C2, C3, C4, C5)

5.3- Produção

Desenhador (C1, C2, C3, C4, C5, C6, C7, C8)

Maquinista (A1, A2, A3, A4, A5)

Maquinista de manobras (A1, A2, A3, A4, A5)

Oficial canalizador (B1, B2, B3, B4, B5, B6, B7, B8)

Oficial carpinteiro (B1, B2, B3, B4, B5, B6, B7, B8)

Oficial eletricista (B1, B2, B3, B4, B5, B6, B7, B8)

Oficial eletromecânico (B1, B2, B3, B4, B5, B6, B7, B8)

Oficial estofador (B1, B2, B3, B4, B5, B6, B7, B8)

Oficial ferramenteiro (B1, B2, B3, B4, B5, B6, B7, B8)

Oficial pedreiro (B1, B2, B3, B4, B5, B6, B7, B8)

Oficial pintor (B1, B2, B3, B4, B5, B6, B7, B8)

Oficial serralheiro mecânico (B1, B2, B3, B4, B5, B6, B7, B8)

Oficial soldador (B1, B2, B3, B4, B5, B6, B7, B8)

Oficial torneiro mecânico (B1, B2, B3, B4, B5, B6, B7,

B8)

Oficial de via (B1, B2, B3, B4, B5, B6, B7, B8)

Técnico de eletrónica (A1, A2, A3, A4, A5, A6)

5.4- Outros

Auxiliar de serviços (F1, F2, F3, F4, F5, F6)

Agente de tráfego (D1, D2, D3, D4, D5)

Fiscal (B1, B2, B3, B4, B5)

Motorista (E1, E2, E3, E4, E5, E6)

Motorista CG (D1, D2, D3, D4, D5, D6)

Operador de linha (C1, C2, C3, C4, C5)

Técnico auxiliar (C1, C2, C3, C4, C5, C6, C7, C8)

DECISÕES ARBITRAIS

• • •

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

•••

JURISPRUDÊNCIA

•••

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato dos Educadores e Professores Licenciados pelas Escolas Superiores de Educação e Universidades - SEPLEU - Alteração

Alteração aprovada em 4 de março de 2017, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, 8 de maio de 2009.

Artigo 29.º

...

1- A direção nacional do sindicato é composta por 169 membros efetivos e 15 suplentes, sendo o primeiro da lista o presidente e o segundo e o terceiro da lista os dois vice-presidentes da direção nacional.

3- Na primeira reunião, sob proposta do presidente, será designado, de entre os membros efetivos, um secretário.

5- Para efeitos do número anterior, na primeira reunião da direção nacional, sob proposta do seu presidente, será designado para a comissão executiva, de entre os seus membros efetivos e além do presidente e dos dois vice-presidentes da direção nacional, o membro que vier a ser designado no número 3 do presente artigo.

Artigo 33.º

...

4- Para obrigar o SEPLEU em atos e contratos que envolvam responsabilidade financeira é necessária a assinatura conjunta do presidente e a de um dos dois vice-presidentes da direção nacional.

Registado em 3 de abril de 2017, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 15, a fl. 179 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Sindicato dos Educadores e Professores Licenciados pelas Escolas Superiores de Educação e Universidades - SEPLEU - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 4 de março de 2017, para o mandato de quatro anos.

Presidente - Pedro Nunes Ladeira Gil, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 4441669.

Vice-presidente - Rui Nelson Garcia Cardoso Salvado, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7886577.

Vice-presidente - Deolinda Rodrigues Correia Figueiredo, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6566943. Aida Maria Leite Faria, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7400642;

Álvaro António Teixeira Silva, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7874512;

Amélia Maria Grilo Pascoal Gonçalves, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 4363722;

Ana Catarina Carvalho Pessoa Amorim Silva, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10173653;

Ana Fernanda Fonseca Ramalho Pina, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6976428;

Ana Isabel Amaro Silva Gonçalves, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9090587;

Ana Isabel Pires Jacinto Fidalgo Cavalheiro, bilhete de

identidade/cartão de cidadão n.º 9274444;

Ana Mafalda D´Ávila Pereira Godinho, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6473295;

Ana Margarida Fonseca Guedes Carvalho, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9667331;

Ana Maria Bizarro Costa Correia, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7351515;

Ana Maria Nascimento Lopes Xavier, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 4247078;

Ana Maria Seco Costa, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6670592;

Ana Maria Silva Matos Neves Calvário, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9864709;

Ana Natália Dionísio Lopes Reis, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8404869;

Ana Paula Fonseca Rocha, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7452903;

Ana Paula Freitas Moreira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9866533;

Ana Paula Lourenço Fonseca Saraiva, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10072589;

Ana Sofia Jesus Narciso, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10146175;

Anabela Ferreira Silva Manteigueiro, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 4446948;

Anabela Fino Porfírio Silva, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 5298108;

Anabela Magro Pereira Balsas, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7016933;

Anselmo Florêncio Jorge, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11033450;

António Alberto Mendes Ventura Lagarto, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8083618;

António Bernardino Oliveira Teixeira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 86018998;

António José Pereira Antunes, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10390694;

Carla Alejandra Pereira Marta Oliveira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9760465;

Carla Alexandra Mendes Vieira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11053372;

Carla Cristina Duarte Ferreira Oliveira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7826032;

Carla Maria Alves Morgado, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10062714;

Carla Maria Pires Rodrigues, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7940348;

Carla Paula Pereira Andrade Pissarra, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10644558;

Carla Sofia Alferes Vaz, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10597238;

Carla Teresa Branco Brites Gameiro, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10146380;

Carlos Alberto Marreiros Lourenço Graça, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 5178537;

Carlos Alberto Pereira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8464574;

Carlos Alberto Sequeira Silvestre, bilhete de identidade/

cartão de cidadão n.º 7124425;

Carmen Gabriela Silva Carvalho Barroso Carola, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10552574;

Catarina Brilha Silva Carvalho, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9048406;

Catarina Isabel Santos Marques, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11129042;

Catarina Isabel Sousa Centeno, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8165587;

Cecília Maria Nogueira Neves, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 4190595;

Célia Maria Sousa Vieira Cruz, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9136662;

Cidália Martins Pinto, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10828635;

Cláudia Isabel Azoia Faria, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10366457;

Cláudia Isabel Mouta Pereira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11462644;

Cláudia Pinto Alves Costa, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10904436;

Cristina Lages Pires, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10076267;

Cristina Maria Onofre Prazeres, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8451412;

Cristina Paula Dias Teixeira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6939253;

Cristina Veloso Pires Albuquerque, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9038808;

Deolinda Maria Pereira Andrade Pissarra Ribeiro, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6639042;

Deolinda Maria Silveira Martins Cerdeira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6936233;

Dina Carmo Jesus Patrocínio Godinho, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9593205;

Dora Isabel Salinas Fonseca, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10788892;

Edite Guerra Rodriguez Neves, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9230888;

Elisabeth Gouveia Neto, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11949369;

Elsa Carina Lopes Cascais, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9841083;

Elsa Maria Henriques Vieira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8558215;

Emanuel Sousa Bandeira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10896446;

Ercila Belém Oliveira Costa Maia, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10396633;

Fátima Maria Martins Mendes Figueiredo, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8991690;

Fausto Cardoso Pires, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 2593467;

Fernanda Maria Conceição Ferreira Patrício Serra, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8548522;

Fernanda Maria Marques Silva Semião, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10112557;

Fernanda Maria Nunes Rodrigues, bilhete de identidade/

cartão de cidadão n.º 9713062;

Fernanda Moreira Maltez Nogueira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6979344;

Fernando Pedro Gomes Cristóvão Garcia Freixo, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9341618;

Georgina Maria Lima Pereira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11010891;

Graciete Conceição Domingues Ferreira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9919351;

Helena Conceição Ferreira Freitas, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8488063;

Hugo Alexandre Simões Monteiro, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11605939;

Isabel Maria Cadete Branco, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 5069215;

Isabel Maria Carreira Santos Gaspar, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7493940;

Isabel Maria Dias Marques Ferreira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10634753;

Isabel Maria Farto Barrento Charneco, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 5201179;

Isabel Maria Freire Melão Norberto Dias, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6471744;

Isaúl Nicola Borges Henriques, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10147740;

Joaquim Carlos Fonseca Ramalho Pina, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8045893;

Joaquim Manuel Oliveira Pires, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 4306834;

Jorge Isidro Ferreira Bretes Henriques, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8438367;

Jorge Manuel Fonseca Ramalho Pina, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8397605;

Jorge Manuel Rodrigues Pires Guerra, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6656409;

Jorge Manuel Silva Guerreiro Nunes Rosário, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10288660;

José Manuel Gouveia Amaro, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 3705047;

José Rafael Alves Sebastião, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6512023;

José Rogério Pereira Freitas, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8184935;

Julieta Rosa Lopes Augusto Guerra, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6969775;

Licínio Valter Dias Antunes, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11765676;

Lígia Vitória Matos Bento Santos Bráz, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6212953;

Liliana Sofia Rebelo Cordeiro, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11089653;

Luis Manuel Dias Carvalho Grilo, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10496049;

Luís Miguel Carronda Martins Ribeiro, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9894117;

Luís Miguel Pereira Braguês, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10340955;

Margarida Ferreira Alves Pego, bilhete de identidade/

cartão de cidadão n.º 9701615;

Margarida Isabel Gomes Aguiar Eloy Godinho, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10314912;

Margarida Maria Marques Alves, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11170666;

Maria Antónia Costa Gonçalves, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7785916;

Maria Aurora Gomes Fernandes, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 3950781;

Maria Cândida Lourenço Matos Tavares, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 4313517;

Maria Celeste Pereira Saraiva Patrício, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7775352;

Maria Céu Soares Vicente, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7005413;

Maria Céu Teixeira Escudeiro, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9719109;

Maria Clara Sá Couto Wildschutz, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7948803;

Maria Conceição Saraiva Santos, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6076377;

Maria Cristina Palhares Crispiniano Vieira Sousa Ferreira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6561347;

Maria Fátima Costa Santos, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8413444;

Maria Goreti Limão André, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7005451;

Maria Helena Coelho Martins, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 3966430;

Maria Helena Gonçalves Rodrigues, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7654873;

Maria Isabel Pereira Sousa Morais, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6603028;

Maria João Silva Calado Carlos, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10144904;

Maria João Silva Passos, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9129413;

Maria José Pereira Fraqueiro, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10081291;

Maria José Purificação Freire Baltazar, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7395598;

Maria José Saraiva Nascimento Lopes, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7701881;

Maria Júlia Martins Barroso Pereira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7868029;

Maria Lurdes Afonso Pinheiro, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6626529;

Maria Madalena Oliveira Cruz, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 4423660;

Maria Madalena Santos Rodrigues, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9577781;

Maria Nazaré Sobral Brás Martins, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6072502;

Maria Paula Pires Patrício Franco Cruz, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6007998;

Maria Rita Teixeira Pereira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8192950;

Marta Regina Dias Almeida Sampaio e Nora, bilhete de

identidade/cartão de cidadão n.º 10841543;

Melchior Ribeiro Pereira Moreira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 4891310;

Miguel Sérgio Carvalho Afonso Fernandes Dias, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9993496;

Mónica Cristina Pinto Martins, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9811742;

Mónica Lara Melo Gonzalez, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10795156;

Nair Freitas Ribeiro Ferreira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9341363;

Nancy Cruz Varanda, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11225308;

Neide Maria Santos Gil Bernardo, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 5537493;

Nélia Maria Nicolau Carrilho Pinto, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7397574;

Norberto Fernando Magalhães Macena Carvalho, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10744693;

Nuno Joaquim Pereira Costa, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10829006;

Odete Maria Roxo Pinto, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9876296;

Orinda Marisol Freitas Jesus Ribeiro, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11598019;

Patrícia Isabel Antunes Afonso Baptista Silva, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10276400;

Paula Alexandra Santos Campos Moura, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10080838;

Paulo Jorge Fernandes Santos, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10394335;

Paulo Jorge Maçana Padrão, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10411113;

Paulo Jorge Pires Amaral, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11515632;

Paulo Luís Jorge Lopes, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8570522;

Pedro Filipe Santos Alves, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9916631;

Pedro Nelson Campos Silva Oliveira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6054836;

Rafael António Silva Pereira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10849943;

Rosa Iria Soares Gonçalves Prata, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7647376;

Rosa Maria Luz Rainha, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 4720733;

Rosa Maria Mesquita Alverca Gonçalves, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10849498;

Rui Batista Ferreira Pereira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9054980;

Sandra Cristina Ferreira Santos, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10727660;

Sandra Cristina Jesus Mesquita Amaral, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11292826;

Sandra Maria Fernandes Pinto Cardoso Sousa, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8577643;

Sara Sandra Silva Cipriano Capela Monte, bilhete de

identidade/cartão de cidadão n.º 8486178;

Sérgio Manuel Matos Candeias, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11138263;

Sílvia Mónica Mendes Teixeira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11929091;

Sofia Maria Rocha Pina Neves Marques, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8587460;

Solanja Reis Nunes, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 4213737;

Sónia Sofia Silva Ferreira Souto, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10739389;

Susana Margarida Henriques Costa Ferreira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9586691;

Susana Patrícia Ribeiro Carvalho Antunes, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11111000;

Telma Susana Costa Pereira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10885269;

Teresa Joaquina Moiteiro Silva Ramos, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 4483431;

Teresa Maria Oliveira Marques, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 5564905;

Tiago João Marques Almeida, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11765682;

Vicente José Simões Pereira Costa, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8029419;

Vítor Manuel Carvalho Alves, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7316670;

Vítor Manuel Santos Marques Espinhaço, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9149276.

Suplentes:

Adriana Maria Gomes Quaresma, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11464825;

Adriano Milho Cordeiro, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6983608;

Ana Catarina Morgado Martins, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11786123;

Ana Cristina Aquino Soares Cavaleiro Marta, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 12009992;

António Manuel Godinho Pereira Monteiro, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9620149;

Célia Cristina Gomes Maciel, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11575031;

Júlia Maria Pereira Costa Silva, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10849168;

Maria Fernanda Santos Gonçalves, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 2740617;

Maria Helena Monteiro Carrilho Nicolau, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8113959;

Maria Sameiro Capela Teixeira Leitão, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9894346;

Nuno Domingos Garrido Nunes Sousa, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10469128;

Rodrigo Gonçalves Costa, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 13921669;

Sónia Clarinda Lourenço Pina Gonçalves, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11019263;

Sónia Jesus Rebelo Cordeiro Grandão, bilhete de identi-

dade/cartão de cidadão n.º 10092332;

Tânia Filipa Tavares Correia, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 12002313.

Associação Sindical dos Juízes Portugueses - ASJP - Alteração

Identidade dos membros da direção para o remanescente do mandato em curso da direção eleita em 21 de março de 2015, com publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de maio de 2015.

Efectivos:

Presidente - Maria Manuela Marques Sousa Paupério. Secretário-geral - João Paulo Marques Pereira Vasconcelos Raposo.

Vogal tesoureiro - Vítor José Pereira Teixeira Sousa.

Vogal - Marcos Filipe Nunes Pires Gonçalves.

Vogal - José Joaquim Fernandes Oliveira Martins.

Vogal - Tânia Sofia Pena Rodrigues Meireles Cunha.

Suplente:

Vogal - Jorge Vasco Moreira Jorge Soares.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

...

II - DIREÇÃO

. . .

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

About The Future - Empresa Produtora de Papel, SA - Nulidade parcial

Por sentença, proferida em 17 de fevereiro de 2017 e transitada em julgado em 14 de março de 2017, no âmbito do Processo n.º 8406/16.7T8STB, movido pelo Ministério Público contra a comissão de trabalhadores da empresa About

The Future - Empresa Produtora de Papel, SA, que correu termos no Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal - Juízo do Trabalho de Setúbal - 1.º Juízo, foi declarada a nulidade parcial da alteração dos estatutos da comissão de trabalhadores aprovada em 4 e 5 de outubro de 2015, com publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2015, relativa à disposição constante do número 2 do artigo 40.º

II - ELEIÇÕES

Resiquímica - Resinas Químicas, SA - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores, eleitos em 22 de março de 2017, para o mandato de dois anos.

Efetivos:

Luis Filipe Roque de Jesus Magro, CC 6569196. João António Pascoal, TR 6P5P83024. Luis Miguel M. Barros, CC 13329690.

Suplentes:

Afonso José Custódio, CC 8827863. Álvaro António Simões Patrício, CC 4477598. António Manuel Bernardo Pereira, CC 5648859. Francisco Maria Torre V. Avillez, CC 2332071. Jaime António da Silva, CC 3999777. Joaquim Pedro Silva Vaia, CC 11003340. Vitor Amândio Valente Dias Calhau, CC 8015512.

Registado em 3 de abril de 2017, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 16, a fl. 22 do livro n.º 2.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

Irmãos Monteiro, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 27 de março de 2017, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Irmãos Monteiro, SA.

«Nos termos e para efeitos do número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, os trabalhadores abaixo assinados vêm comunicar a intenção de levar a efeito na empresa Irmãos Monteiro, SA, NIPC 501248757, sita em Rua 5 - Zona Industrial da Mota, 3830-527 Gafanha da Encarnação, a eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, no dia 3 de julho de 2017.

(Seguem as assinaturas de 88 trabalhadores.)»

I.M., Inapal Metal, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia, e Atividades do Ambiente do Norte SITE-NORTE, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 17 de março de 2017, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa I.M., Inapal Metal, SA.

«Com a antecedência mínima de 90 dias, exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, comunicamos que no dia 30 de junho de 2017, realizar-se-á na empresa I.M., Inapal Metal, SA, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho.»

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Câmara Municipal de Oeiras - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na Câmara Municipal de Oeiras, realizada em 26 de janeiro de 2017, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de outubro de 2016.

Efetivos	BI/CC
João Miguel Batista Valente	10510990
João Domingos Andrade Fortes	13282928
Vanuza Alves Graça Silva	10279481
Ana Filomena Caramujo Correia Rodrigues	7467592
Ana Paula Ribeiro Aboim Gomes	9555359
Carlos Filipe Guerra Anunciação Reis	8075926
Sónia Luísa Fonseca Correia	10757630

Suplentes	BI/CC
João Miguel Marques Freire	12104704
Helder Filipe Correia Marques de Sá	5013551
Ana Sofia Cardoso Rocha	11452159
Carlos Manuel da Gama Pires	10276588
Mónica Isabel Pinto Ribeiro	13274545
Alda Maria Antunes Grácio	8444476
Sónia Margarida Pires Pinheiro	1187347

Registado em 31 de março de 2017, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 22, a fl. 118 do livro n.º 1.

FEHST Componentes, L.da - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa FEHST Componentes, L.da, realizada em 15 de março de 2017, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2016.

Efetivos	BI/CC
Francisco Silva Barbosa	7952783
Rafael António Pacheco da Silva	10595890

Suplentes	BI/CC
José Joaquim Marques Machado	5844693
Zacarias Martins da Costa	3461396

Registado em 29 de março de 2017, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 21, a fl. 118 do livro n.º 1.